



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 1992, de 2007
(Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

De-se ao art. 20 do projeto a seguinte redação:

“Art. 20. A supervisão e fiscalização da FUNPRESP e do seu plano de benefícios compete ao Tribunal de Contas da União e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar”.

JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados

O art. 71 da Constituição Federal estabelece que o controle externo da administração pública federal direta e indireta, exercida pelo Congresso Nacional, será realizado com auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete, entre outros, realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **nas unidades administrativas dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário e das entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal.**

Logo, é inconstitucional deixar a fiscalização e o controle FUNPRESP exclusivamente sob a responsabilidade de órgão fiscalizador da entidades fechadas de previdência complementar, como deflui na redação original do art. 20 ora modificado.

Assim, esta emenda objetiva suprir esta inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.

Deputado Marcus Pestana

PSDB/MG